

**JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: DIFICULDADE DO ACESSO AO DIREITO À
SAÚDE NO BRASIL E A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Afya Centro
Universitário de Ji-Paraná, na
disciplina de Trabalho de Conclusão
II, como requisito parcial para a
obtenção do grau de Bacharel em
Direito.

Profa. Orientadora: Ma. Aline Cirilo
Caldas

Ji-Paraná
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

A554j Andrade, Wildislaine Jordão de.

Judicialização da saúde: dificuldade do acesso ao direito à saúde no Brasil e a atuação do Poder Judiciário. / Wildislaine Jordão de Andrade. – Ji-Paraná, 2025.
8 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Afya Centro Universitário de Ji-Paraná, 2025.

Orientadora: Prof.^a Ma. Aline Cirilo Caldas.

1. Direito à saúde. 2. Judicialização da saúde. 3. Poder Judiciário. I. Caldas, Aline Cirilo. II. Título.

CDU 34:614.2(81)

Ficha Catalográfica Elaborada pelo Bibliotecário Giordani Nunes da Silva CRB 11/1125

Judicialização da saúde: dificuldade do acesso ao direito à saúde no Brasil e a atuação do Poder Judiciário.

Wildislaine Jordão de Andrade^{1*}, Aline Cirilo Caldas².

¹ Acadêmica do 10º período do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: wildislaine2018@gmail.com.

² Professora orientadora, Mestre em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina (2022). E-mail: aline.caldas@afya.com.br.

1. Introdução

A Constituição Federal de 1988, consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado. Para concretizar esse direito, foi instituído o Sistema Único de Saúde (SUS), responsável por um conjunto integrado de ações e serviços prestados pelos entes federativos e pela administração indireta. Contudo, apesar da estrutura constitucional e da existência do SUS, o Brasil enfrenta desafios significativos para a plena efetivação do direito à saúde, o que são refletidos na crescente judicialização dessa matéria.

Observa-se que a alta demanda dessa matéria acaba trazendo impactos significativos no sistema judiciário e político no país, analisando que se trata em muitas vezes de questões urgentes e de natureza fundamental, enfrentando aumentos exponenciais de ações ligadas a judicialização da saúde, que devem ser analisados, e tendo que lidar com as limitações orçamentárias e administrativas do Estado. Desde modo, a importância de tal assunto é indiscutível em virtude da sua recorrência e complexidade.

Buscando o desenvolvimento da pesquisa, foi utilizado o direito Constitucional à saúde como o guia, analisando sua importância e como se destaca atualmente, abarcando políticas públicas e a eficácia no país em vista da demanda que chega ao judiciário para concretizar tal direito fundamental.

Diante disso, pretende-se primeiramente verificar a situação atual do país e abordar a dificuldade de efetivação do direito à saúde. Posteriormente

analisar o aumento significativo do tema judicialização da saúde. E por fim, averiguar os impactos que tais demandas geram aos cofres públicos.

2. Materiais e métodos

Para desenvolvimento deste resumo utilizar-se-á o método dedutivo, tendo como premissa o dever constitucional de proteção ao direito à saúde. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica, por meio de abordagem qualitativa, tendo como objetivo analisar o aumento das demandas de judicialização da saúde, a dificuldade em efetivá-la e seus impactos.

3. Resultados e Discussões

A Constituição Federal de 1988, especificamente em seu art. 196, traz o seguinte texto:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Brasil, 1998, art. 196).

Desse modo, o Estado é obrigado, constitucionalmente, implementar política públicas que assegurem o direito à saúde. Com esse objetivo, foi instituído o SUS (Sistema único de Saúde), um conjunto de ações e serviços, voltados para a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população.

Já no seu art. 6º, *caput*, a Constituição destaca sobre os direitos sociais:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (Brasil, 1998, cap. II, art. 6).

Segundo Clésia Oliveira Pachú, “Os direitos sociais se constituem direitos fundamentais do homem, inerentes ao indivíduo, configurando-se doutrinariamente como direitos de segunda dimensão.” (2015, p. 28).

Dessa forma, observa-se que os direitos sociais têm enorme proteção legislativa e doutrinária, com sua defesa abordada a partir do âmbito dos direitos

humanos. Entretanto, o país enfrenta um cenário de grande dificuldade para efetivar os direitos sociais, principalmente o direito a saúde, onde o recurso da população não consegue arcar com medicamentos, tratamentos e cirurgias de grande valor.

Desse modo, nota-se que mesmo com políticas públicas existentes no Brasil, como o SUS, a efetivação do direito à saúde ainda está longe de ser alcançada. Diante dessas falhas, a população tem recorrido cada vez mais ao Poder Judiciário como meio para alcançar tais direitos, tornando-se o mais comum, o direito à saúde. O doutrinador Luís Roberto Barroso, destaca:

A intervenção do Poder Judiciário, mediante determinações à Administração Pública para que forneça gratuitamente medicamentos em uma variedade de hipóteses, procura realizar a promessa constitucional de prestação universalizada do serviço de saúde (2007, p. 3).

Um dos grandes desafios, é o aumento significativo da demanda com o passar dos anos, sobrecarregando o judiciário, e onerando o orçamento público. De acordo com dados obtidos por meio da Lei de Acesso à Informação, o número de demandas judiciais em relação à saúde aumentou 130% entre o ano de 2008 a 2017. A pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, mostra que houve uma identificação de 498.715 processos na primeira instância e 277.411 na segunda instância num período de apenas nove anos.

Em virtude desse aumento nas demandas, os juízes e tribunais tiveram que expandir seu papel e construir um sentido das normas, preponderante entre direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana e princípios constitucionais. O Poder Judiciário acaba se vendo em uma encruzilhada, pois não pode abster-se de julgar as causas levadas ao seu conhecimento, como destaca o art. 5º, XXXV da CF: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (Brasil, 1988).

Porém, nota-se, que as decisões tomadas sobre as demandas da saúde, acabam afetando o Poder Público, uma vez que essas decisões obrigam a ele o seu cumprimento. Segundo o doutrinador Luís Barroso (2007, p. 12), “[...] O Judiciário deverá intervir sempre que um direito fundamental – ou infraconstitucional – estiver sendo descumprido, especialmente se vulnerado o mínimo existencial de qualquer pessoa”.

Dentro dessa perspectiva, o Estado-Juiz tem o seu papel de garantidor dos direitos sociais cada vez mais recorrente, pelo fato do Poder Público se omitir na implementação de políticas públicas que permitem o acesso aos direitos fundamentais de forma eficaz em toda população, principalmente em que se pese da saúde, que se encontra com uma demanda cada vez maior.

Ademais, é nítido que tal crescimento, acaba gerando enormes gastos ao Poder Público, devendo o Judiciário usar da teoria da reserva do possível. Essa teoria é definida como “limite ao poder do Estado de concretizar efetivamente direitos fundamentais a prestação” (Sarlet, 2010, p. 180, *apud* Berri, 2022).

Nota-se que tal teoria é um princípio jurídico e econômico, que impõe limitação do cumprimento das obrigações estatais em relação aos direitos sociais, onde deve ser observado a capacidade financeira do Estado, que apesar de ter a obrigação de garantir tais direitos, sua concretização fica condicionada aos recursos que esse possui.

Dessa maneira, o Poder Judiciário tem que levar em conta pontos distintos para tomar uma decisão e preponderar o que deve se sobressair o direito fundamental ou os recursos financeiros e planejamento do Estado.

4. Considerações finais

A pesquisa demonstrou que direito à saúde encontra dificuldades para ser efetivado no Brasil, levando grande parte da população ao Judiciário, causando um aumento exponencial dessa matéria e gerando impactos significativos, principalmente nos cofres públicos. Sendo necessário a criação e investimentos em recursos nas políticas públicas destinadas a garantir a efetividade desse direito, buscando a evitar as altas demandas no Judiciário e solucionar o problema na sua base, tendo em vista que a sua prorrogação também afeta grandemente o orçamento do Estado. Ademais uma melhor gestão para que os recursos sejam destinados a áreas de maior recorrência e que tenha maiores riscos. Desse modo, nota-se que há muito o que ser discutido em virtude da complexidade tema, que impacta a esfera jurídica, política, orçamentária e social do país e que medidas como as citadas podem amenizar o cenário atual e garantir um maior acesso ao direito à saúde.

5. Referências

BARROSO, Luís Roberto. **Da falta de efetividade à judicialização excessiva: direito à saúde, fornecimento gratuito de medicamentos e parâmetros para a atuação judicial**. Interesse Público. Belo Horizonte: Fórum, v. 9, n. 46, p. 31-61, nov./dez. 2007.

BRASIL. Casa Civil. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 15 setembro. 2023.

BERRI, Bárbara Roedel. **A implementação de políticas sociais públicas pela via judicial sob o paradigma da judicial deference**. ANPM – Associação Nacional dos Procuradores Municipais, 2022. Disponível em: <https://anpm.com.br/noticias/a-implementacao-de-politicas-sociais-publicas-pela-via-judicial-sob-o-paradigma-da-judicial-deference>. Acesso em: 20 mai. 2025.

GRINOVER, Ada Pellegrini; SICA, Lígia Paula P. Pinto (Coords.). **Avaliação da prestação jurisdicional coletiva e individual a partir da judicialização da saúde**. São Paulo: CEBEPEJ: Centro de Pesquisa Jurídica Aplicada da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 2014. Disponível em: <https://www.cebep-ej.org.br/sites/default/files/public/2022-11/2014-judicializacaoaude.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2025.

INSPER – Instituto de Ensino e Pesquisa. **Judicialização da saúde no Brasil: perfil das demandas, causas e propostas de solução – Sumário Executivo**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/01/f74c66d46cfea933bf22005ca50ec915.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2025.

PACHÚ, Clésia Oliveira. **DIREITOS SOCIAIS: O Artigo 6º da Constituição Federal e sua efetividade**. Campina Grande: EDUEPB, 2015.

SANTOS, Marcella Lobo Arruda de Oliveira. **Judicialização da Saúde: o fornecimento de medicamentos de alto custo e a atuação do Poder Judiciário**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso II. (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <http://www.Unirio.br/ccjp/arquivos/tcc/2018-1-tcc-marcella-lobo-arruda-de-oliveira-santos#:~:text=Arruda%20de%20Oliveira>. Acesso em 12 mar. 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang. TIMM, Luciano Bennete. **Direitos Fundamentais: orçamento e reserva do possível**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. SILVA, Leny Pereira. Direito à saúde e o princípio da reserva do possível. Disponível em:. Acesso em: 11 abr. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Paciente com HIV/AIDS – Pessoa destituída de recursos financeiros – Direito à vida e à saúde – Fornecimento gratuito de medicamentos – Dever constitucional do Poder Público (CF, arts. 5º, caput, e 196) – Precedentes (STF) – Recurso de agravo improvido. Recurso Extraordinário nº 271286 AgR, Relator Ministro Celso de Mello, Segunda Turma, julgado em 12 set. 2000. Diário da Justiça Eletrônico, 24 nov. 2000, p. 101. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur103980/false>. Acesso em: 09 jun. 2025.

VIEIRA, Fabiola Sulpino. **Direito à saúde no Brasil: seus contornos, judicialização e a necessidade da macrojustiça.** Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2020. (Texto para Discussão, n. 2547). Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9714>. Acesso em: 12 fev. 2025.